



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	40/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Ping Pong (DRE- Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 369/13	CEB	Aprovado em 12/12/13	Publicado em 27/12/13 p. 13

I. HISTÓRICO

1- Relatório

01	Em 13/12/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo notifica a
02	responsável pela Unidade Escolar Ping Pong, localizada na Rua Altino Alves de
03	Abreu nº 60, Parque Santo Antonio, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,
04	formalize o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional,
05	tendo em vista seu funcionamento sem a devida autorização.
06	Em 17/12/12, a responsável pela unidade compareceu à Diretoria Regional
07	de Educação (DRE) Campo Limpo e recebeu as orientações e os subsídios
08	necessários para instruir o pedido de autorização de funcionamento.
09	Em 21/12/12, as mantenedoras protocolam na DRE Campo Limpo o pedido
10	de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Ping Pong,
11	localizada na Rua Altino Alves de Abreu nº 60, Parque Santo Antonio, mantida
12	pela Escola Infantil Bethuel Ltda, CNPJ nº 11.815.259/0001-07 para atender
13	crianças na faixa etária de 05 meses a 5 anos de idade.
14	Na mesma data, a AT da DRE Campo Limpo analisou os documentos
15	apresentados, relacionando os que estavam pendentes e/ou necessitavam de
16	correção, dando ciência à interessada para continuidade do processo.
17	Em 10/01/13, após a juntada de documentos, a AT da DRE relaciona os
18	documentos não entregues, referentes aos incisos VIII, IX, XI e parágrafo único
19	do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
20	Em 14/01/13, a Diretora Regional de Educação de Campo Limpo institui
21	pela Portaria nº 006/13, de 14/01/13, Comissão de Supervisores para análise do
22	pedido de autorização de funcionamento.
23	Em 01/02/13, a Comissão vistoria a unidade e registra no termo de
24	comparecimento, que constatou o atendimento de 28 crianças na faixa etária de
25	0 a 8 anos.
26	Em 04/02/13, a Comissão emite Relatório do qual destacamos o parecer
27	conclusivo, transcritos a seguir:
28	• prédio em reforma no período de atividade escolar;
29	• fiação exposta, materiais de construção e entulho em todos os espaços e
30	ao alcance das crianças que estavam sendo atendidas, colocando-as em risco
31	eminente;
32	• inexistência de filtros nas torneiras e falta de acabamento do lavatório;

33	<ul style="list-style-type: none">• apenas dois sanitários para uso das crianças, adultos, masculino e
34	feminino;
35	<ul style="list-style-type: none">• estavam presentes 28 crianças entre 0 a 8 anos, atendidas em apenas
36	dois espaços inadequados, superlotados, sem nenhum critério de agrupamento,
37	inclusive com criança em idade superior ao permitido na educação infantil,
38	descaracterizando o pedido inicial;
39	<ul style="list-style-type: none">• todas as dependências da unidade apresentam problemas de
40	insalubridade, ventilação, iluminação e higiene;
41	<ul style="list-style-type: none">• quanto ao berçário, inexistência de solário, ambientes totalmente
42	impróprios em sua metragem, ventilação, higiene, mobiliários e equipamentos;
43	<ul style="list-style-type: none">• lactário conjunto com a sala de atividades e fraldário sendo utilizado para
44	secagem de toalhas de uso das crianças;
45	<ul style="list-style-type: none">• estavam presentes 06 funcionários, sendo que duas não constam do
46	quadro de RH; a Auxiliar de Limpeza estava preparando os alimentos e as
47	professoras habilitadas não atendiam ao número de alunos presentes;
48	<ul style="list-style-type: none">• o Projeto Pedagógico estabelece atendimento no horário das 06:40 às
49	18:40h, mas o quadro de RH não conta com profissional habilitado durante todo
50	esse período.
51	Quanto à documentação:
52	<ul style="list-style-type: none">• o Projeto Pedagógico foi apresentado em apenas uma via, sem o índice,
53	com necessidade de correções e adequações;
54	<ul style="list-style-type: none">• o Regimento Escolar foi apresentado em uma via e contém várias
55	inadequações; sua redação é confusa e não condiz com a realidade da rede
56	particular de educação infantil;
57	<ul style="list-style-type: none">• a documentação protocolada não atende a todos os itens da legislação
58	pertinente.
59	A Comissão finaliza o Relatório com as seguintes considerações:
60	“Considerando a precariedade das condições de atendimento e
61	funcionamento da Unidade que colocam em risco eminente todos os seus
62	usuários, esta comissão s.m.j, apresenta parecer pela interrupção imediata do
63	atendimento da Escola” Educação Infantil Ping-Pong/Bethuel” – CNPJ
64	11.815.259/0001-07, concedendo prazo de 70 (setenta) dias para que seja
65	providenciada a mudança para um prédio apropriado ou adequação total de
66	todos os espaços do prédio atual, conforme estabelecido na Legislação em
67	vigor, assim como apresentação de toda a documentação necessária”.
68	Em 05/02/13, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da
69	Comissão e concede 70 dias de prazo, dando ciência ao interessado, em
70	07/02/13.
71	Em 25/02/13, a responsável pela unidade escolar protocola na DRE CL,
72	documento mediante Procuração “Ad Judicia Et Extra” formalizado pela
73	advogada, no qual alega que a responsável não foi devidamente orientada pela
74	Comissão de Supervisores Escolares no que diz respeito à instrução do pedido
75	de autorização de funcionamento. Faz ainda uma série de críticas com relação
76	à atuação da Comissão e diversas solicitações, dentre as quais a de que o
77	expediente fique por 90 dias em custódia para que os responsáveis cumpram
78	as exigências apontadas pela Comissão no último Relatório.
79	Tendo em vista as alegações e solicitações contidas no documento
80	mencionado acima, em 03/04/13, a Assistência Jurídica da DRE encaminha o
81	expediente à Comissão de Supervisores, para análise e manifestação.
82	Em 10/04/13, a Comissão encaminha o expediente à Assistência Jurídica
83	

84	com o histórico do protocolado e ponderações com relação às alegações/
85	solicitações da procuradora, no qual esclarece suas atribuições e competências
86	na análise dos pedidos de autorização de funcionamento.
87	Em 17/04/13, a Assistência Jurídica da DRE, à luz da legislação vigente, do
88	histórico do protocolado e da manifestação da Comissão, submete o expediente
89	à apreciação do Diretor Regional de Educação, prestando os devidos
90	esclarecimentos com relação a cada uma das alegações/solicitações,
91	encaminhadas pela responsável através da sua procuradora, uma vez que as
92	considerou improcedentes.
93	Em 22/04/13, o Diretor Regional de Educação acata a manifestação da
94	Comissão e da Assistência Jurídica e não concede o prazo de 90 dias
95	solicitados para providenciar as pendências apontadas pela Comissão, no
96	Relatório de 04/02/13.
97	Em 07/05/13, a Comissão visita a unidade e emite Relatório apontando
98	quais documentos exigidos no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 estão
99	pendentes, ou seja, os mencionados nos incisos: IV, VIII, IX, X, XI.
100	No que diz respeito à Proposta Pedagógica apresentada também faz
101	observações, dentre as quais destacam-se: a concepção de educação; redação
102	confusa e número insuficiente de professores para atender todas as turmas.
103	A Comissão finaliza o Relatório com a indicação para o indeferimento do
104	pedido com as seguintes considerações:
105	1. o pedido de custódia pelo prazo de 90 dias foi negado por não atender à
106	legislação em vigor;
107	2. tendo transcorrido mais de 90 dias da primeira vistoria, a escola
108	mantém-se em processo de reforma e não atendeu às solicitações apontadas
109	em relatório anterior;
110	3. a Unidade continua atendendo crianças em idade de berçário (até dois
111	anos) em um ambiente totalmente insalubre: pequeno cômodo sem janela onde
112	colchonetes se sobrepõem na hora do descanso;
113	4. no ambiente destinado ao berçário para crianças de zero e um ano, o
114	número de berços é insuficiente, o lactário conjunto com a sala de atividades e
115	fraldário sem o menor cuidado com a higiene e segurança dos usuários;
116	5. inexistência de solário;
117	6. carteiras e cadeiras das salas de aula inadequadas ao tamanho das
118	crianças;
119	7. sanitários em processo de construção, faltando vasos sanitários;
120	8. ausência de sanitários masculino/feminino para adultos;
121	9. Inexistência de pia ou lavatório no piso superior;
122	10. piso rústico nas salas do andar superior e com declive acentuado em
123	uma sala do térreo;
124	11. janelas voltadas para construção vizinha;
125	12. inexistência de áreas abertas e fechadas para recreação, sendo todas
126	as atividades desenvolvidas nas salas de aulas;
127	13. apenas um portão de acesso para entrada e saída;
128	14. quadro de recursos humanos incompleto, não havendo, na data da
129	vistoria, funcionário para limpeza.
130	Em 14/06/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe a
131	manifestação da Comissão, cientificando a responsável do indeferimento do
132	pedido e formaliza o ato com a publicação no DOC em 19/06/13, página 13.
133	Em 03/07/13, a mantenedora entra com o pedido de revisão do despacho,
134	apresentando novas documentações e informando que providenciou

135	readequações no espaço físico.
136	Em 10/07/13, o Diretor Regional de Educação designa, pela Portaria nº
137	117/13, nova Comissão.
138	Em 19/07/13, a Comissão visita a unidade e, em 23/07/13, emite Relatório
139	com o histórico do expediente, elencando os documentos apresentados com o
140	pedido de revisão:
141	1- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
142	2- Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
143	3- Planta do prédio assinada por engenheiro/arquiteto;
144	4- Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
145	5- Regimento Escolar;
146	6- Atestado técnico de segurança da edificação e de manutenção do
147	sistema de segurança;
148	7- declaração de capacidade máxima;
149	8- instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social;
150	9- descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do
151	material didático- pedagógico e acervo bibliográfico;
152	10- proposta de calendário escolar;
153	11- Laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no
154	CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e
155	pelo uso do prédio para o fim proposto;
156	12- Relação de recursos humanos atualizada com as respectivas cópias
157	dos documentos de identificação e habilitação profissional dos funcionários.
158	Quanto à vistoria, a Comissão faz os seguintes apontamentos:
159	1- o espaço físico estava em reforma. As salas de atividades têm o piso
160	rústico. Uma sala de atividades, no piso térreo, apresenta declive acentuado.
161	Há ambientes em construção, portanto, não apropriados para o uso e que,
162	segundo a equipe que atendeu à Comissão, serão destinados à recepção e
163	direção;
164	2- o refeitório não apresenta ventilação, iluminação e serve de passagem
165	para outro ambiente;
166	3- não há sala para professores, sala adaptada com divisórias para os
167	serviços administrativos e pedagógicos;
168	4- não foi possível visualizar sala para serviços de apoio;
169	5- não há sanitários exclusivos para uso dos adultos;
170	6- na área coberta para atividades externas, não há bebedouro;
171	7- a sala planejada para as atividades multiuso, não tem dimensões
172	adequadas para as atividades de expressão física, artística e de lazer;
173	8- inexistente solário; segundo a diretora, será construído;
174	9- a geladeira armazena alimentos para adultos. Não foi possível visualizar
175	alimentação infantil, sendo que a unidade atende em período integral;
176	10- os sanitários do piso superior estão em fase de acabamento, entulhos
177	nos ambientes inviabilizaram vistoriar todos os espaços;
178	11- escada com piso rústico.
179	A Comissão finaliza o Relatório, tecendo considerações que transcrevemos
180	a seguir:
181	Considerando:
182	“Que em relação ao constatado na vistoria, observou que a readequação
183	no espaço físico não foi concluída contrariando-se o exposto no Recurso. O
184	verificado foi um espaço desorganizado com crianças sendo atendidas em
185	espaços improvisados, não apresentando condições mínimas para realização

186	de uma proposta pedagógica condizente com as Diretrizes Curriculares
187	Nacionais para a Educação Infantil contidas na Resolução nº 05/09- MEC-
188	CNE/CEB;
189	Que em relação aos novos documentos protocolados, não atendem na
190	íntegra ao exigido no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
191	Que houve proposta de alteração na faixa etária para atendimento aos
192	alunos;
193	Que o Regimento Escolar não apresentou às necessárias retificações e
194	inclusões de modo a atender à legislação vigente;
195	Que a proposta constante no Projeto Pedagógico não condiz com o
196	constatado na vistoria.
197	Enfim, esta Comissão pondera que houve alguns fatos novos, mas que os
198	referidos não possibilitam o atendimento adequado à Comunidade Escolar a
199	qual se propõe e os motivos que ensejaram o indeferimento não foram
200	superados. O ambiente físico da unidade escolar não está condizente com as
201	condições mínimas de segurança e de salubridade dos alunos. Dessa forma
202	esta Comissão de Supervisores informa que a Entidade não atendeu na íntegra
203	às disposições legais contidas nos incisos do artigo 7º da Deliberação 04/2009”.
204	Em 23/07/13, a Diretora Regional de Educação substituta encaminha o
205	presente para a SME/AT.
206	Em 23/07/13, após elaboração do histórico do expediente pela SME/AT, o
207	chefe da SME/ATP encaminha o presente a este Conselho para deliberação,
208	pela competência.
209	2 - Apreciação
210	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
211	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Ping Pong,
212	localizada na Rua Altino Alves de Abreu nº 60, Parque Santo Antonio, mantida
213	por Escola Infantil Bethuel Ltda, CNPJ nº 11.815.259/0001-07, DRE Campo
214	Limpo, cujo despacho denegatório foi publicado no DOC 19/06/13, p.13.
215	Observada a legislação em vigor, a mantenedora protocolou recurso dentro
216	do prazo legal, o que permitiu o prosseguimento do mesmo.
217	Conforme manifestação da Comissão de Supervisores Escolares nos
218	Relatórios circunstanciados apresentados após as vistorias realizadas, conclui-
219	se que a unidade educacional não detém as condições necessárias para
220	oferecer com qualidade o serviço proposto, pois não garante a oferta de
221	espaços, materiais e mobiliários adequados e não apresenta as condições
222	mínimas de segurança e salubridade.
223	Assim sendo, pelos motivos expostos e tendo em vista que a mantenedora
224	não realizou/concluiu todas as adequações para que o imóvel contasse com a
225	infraestrutura necessária ao funcionamento de uma unidade de educação
226	infantil, conforme as disposições legais contidas na Portaria SME nº 3.479/11 e
227	não apresentou todos os documentos exigidos nos incisos do artigo 7º da
228	Deliberação CME nº 04/09, não há como acolher o recurso interposto pela
229	interessada.
230	II – CONCLUSÃO
231	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
232	preopinantes, em especial em face do contido no Relatório da Comissão de

233 Supervisores:
234 1 – mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
235 da Escola de Educação Infantil Ping Pong, localizada na Rua Altino Alves de
236 Abreu nº 60, Parque Santo Antonio, mantida pela Escola Infantil Bethuel Ltda,
237 CNPJ nº 11.815.259/0001-07, DRE Campo Limpo;
238 2 – solicita-se à Diretoria de Educação Campo Limpo, que adote as
239 medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e do Conselheiro Suplente Julio Gomes de Almeida, que substituiu seu Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 05 de dezembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino.
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de dezembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME